

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

## DELIBERAÇÃO CEE Nº 09/76.

Fixa normas para a tramitação de pedidos de reestruturação de Cursos de Licenciatura.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, nº I e XI, da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de junho de 1971, e das Indicações do CFE nº 22/73, 23/73 e 51/74, e da Indicação nº 023/76, originária da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aprovada na 691a. Sessão Plenária,

### DELIBERA

Artigo 1º - Os pedidos de reestruturação de cursos de Licenciatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) ofício do Diretor do estabelecimento de ensino solicitando a aprovação do projeto de reestruturação e indicando: 1) campo de estudos, 2) cursos e habilitações a serem reestruturados;
- b) cópia do currículo pleno aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, observado pelo estabelecimento de ensino, no curso em tela;
- c) cópia do currículo reestruturado, mencionando-se a distribuição das matérias do currículo mínimo e pleno e disciplinas resultantes, por período letivo (modelo anexo);
- d) carga horária total e respectiva distribuição por disciplina do currículo reestruturado (modelo anexo);

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

- e) cópia do Regimento vigente, mencionando-se o Parecer do Conselho Estadual que o aprovou;
- f) alterações do Regimento pretendidas em face da reestruturação, observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75;
- g) relação dos professores responsáveis pelas disciplinas do currículo reestruturado com os números dos respectivos Pareceres do Conselho Estadual de Educação que os aprovaram;
- h) relação dos professores a serem admitidas, juntando-se a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 8/76;
- i) demonstração de acréscimo de instalações, laboratórios, biblioteca ou demais equipamentos necessários ao cumprimento do novo currículo, resultante da reestruturação;
- j) cópias autenticadas dos Pareceres e Decretos concernentes à autorização ou reconhecimento do curso sujeito à reestruturação, e menção ao número do protocolado, caso tramite no Conselho Estadual de Educação pedido de autorização ou reconhecimento;
- l) justificativas do estabelecimento de ensino relativas às modificações quanto a corpo docente, instalações, equipamentos, ou à suficiência dos existentes em face da re-estruturação dos currículos.

Artigo 2º - Os projetos de reestruturação de Cursos obedecerão ao disposto nas legislações federal e estadual e normas do Conselho Estadual de Educação aplicáveis.

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 30630 - SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 3º - Serão recebidos pelo Protocolo Geral do Conselho Estadual de Educação apenas os pedidos havidos pela Assessoria Técnica como regularmente instruídos, de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 4º - O projeto de reestruturação será objeto de Parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em conformidade com o Regimento Geral do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A Câmara, a seu critério, poderá requerer à Presidência do Conselho a constituição de comissão especial para a verificação "in loco" das condições de instalação e funcionamento do estabelecimento de ensino, requerente da reestruturação.

Artigo 5º - Aprovado o pedido de reestruturação, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau indicará expressamente em seu Parecer o regime de autorização ou reconhecimento a que se sujeitam as habilitações geral e específicas do curso reestruturado para o devido encaminhamento da deliberação plenária do Conselho ao Senhor Presidente da República, com vistas ao artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com a re-edição dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 1969.

Artigo 6º - A Presidência do Conselho Estadual de Educação fixará as instruções necessárias à aplicação da presente Deliberação.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de junho de 1976.

a) Cons. Amélia A. Domingues de Castro -  
Relatora

A Comissão:

Cons. Alfredo Gomes

Cons. Alpínolo Lopes Casali

Cons. Hilário Torloni